



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO) e  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR)

## PARECER Nº 221 /2025

Processo nº 237/2025

Projeto de Lei nº 139/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências (LDO 2026).

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo local encaminhou para exame desta Câmara Municipal de Araraquara o projeto de lei que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, o qual ganhou a forma do Projeto de Lei nº 139/2025 em assunto.

À vista disso, de proêmio, importante esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos. Ademais, prioriza as metas do Plano Plurianual (PPA) e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa esteira, a LDO é ponto intermediário entre o PPA – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a LOA, a qual estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Dito isso, quanto à forma da propositura, esta situa-se no âmbito da competência legislativa inaugural privativa do Prefeito, *ex vi* do artigo 229 da Bíblia Política Municipal, disposição que se coaduna com o preceituado na própria Carta Magna, nos termos do art. 165, II, desta.

“Conteudisticamente”, a elaboração da propositura atendeu às normas legais e regimentais vigentes, especificamente no que tange à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”) e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”).

Nesse diapasão, destaca-se que a propositura está acompanhada do Anexo de Metas Fiscais para as receitas, despesas, resultado primário e montante



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO) e  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR)

da dívida pública para os 3 (três) exercícios seguintes, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário, fundamental no âmbito das finanças públicas.

Metas fiscais que é integrada pelos seguintes demonstrativos: Metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da Situação Financeira do RPPS; Estimativa e compensação da renúncia de receita; e Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

As diretrizes estabelecidas nas normas gerais acima mencionadas estão sendo respeitadas.

Ato contínuo, recebida do Prefeito a proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 30 de abril de 2025, foram distribuídas cópias desta aos Senhores Vereadores, consoante a Circular nº 3/2025, de 5 de maio de 2025, permanecendo a proposição, nestas Comissões, durante 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas (artigo 278, parágrafo único, em conluio com o artigo 284, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), até o dia 3 de junho de 2025.

Além disso, por meio do Comunicado nº 1/2025, no período de 6 a 12 de maio de 2025, foram convocados representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Instituição Civil legalmente constituída no Município, desde que esteja devidamente cadastrado perante o Poder Legislativo, o que deveria ter sido feito por meio de ofício protocolado na Câmara Municipal, para participar do FÓRUM DE DISCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do Requerimento nº 862/2025, foi convocada a realização – em razão da necessidade da participação dos movimentos sociais, associações de classe, secretarias, autarquias, fundações e órgãos municipais nas prévias discussões sobre o Projeto de Lei nº 139/2025 – de audiência pública, com ampla e antecipada publicidade da imprensa interna e externa, conforme o cronograma encapuzado naquele.

A audiência foi efetivamente realizada, realçando as complementares disposições do Requerimento nº 862/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO) e  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR)

Durante o prazo regimental, foi apresentada tão somente uma emenda, de autoria da Vereadora Fabi Virgílio. Referida emenda tem por objetivo alterar o Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita, anexo ao Projeto de Lei nº 139/2025, modificando os valores das estimativas de renúncia de receita decorrentes de isenção do IPTU e do ISS para os exercícios de 2026 e de 2027 nos seguintes índices:

- 1) Referente à renúncia de receita decorrente de isenção do IPTU:
  - a. para o exercício de 2026, propõe-se o aumento da estimativa para a ordem de R\$ 816.720,00 (um aumento de R\$ 200.000,00);
  - b. para o exercício de 2027, propõe-se o aumento da estimativa para a ordem de R\$ 941.388,80 (um aumento de R\$ 300.000,00);
- 2) Referente à renúncia de receita decorrente de isenção do ISS:
  - a. para o exercício de 2026, propõe-se a redução da estimativa para a ordem de R\$ 19.560.000,00 (uma redução de R\$ 200.000,00);
  - b. para o exercício de 2027, propõe-se a redução da estimativa para a ordem de R\$ 20.250.400,00 (uma redução de R\$ 300.000,00).

Em que pese ambas a propositura principal, bem como a emenda em comento, não terem apresentado a metodologia utilizada para a elaboração do Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita, anexo ao Projeto de Lei nº 139/2025, fato é que a emenda apresentada não constitui violação à regra constante do art. 166, § 4º, da Constituição Federal (“§As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”), tampouco à quaisquer regras expressas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200.

Outrossim, “ad argumentandum tantum”, a emenda em comento inclusive se encontra em sintonia com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual estende a regra de equilíbrio de aumento de despesas condicionado à anulação de despesas (art. 166, § 3º, da Constituição Federal) às leis de diretrizes orçamentárias, conforme acórdão representativo que abaixo segue:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. –  
EMENDA PARLAMENTAR QUE ALTEROU  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA CONSIGNAR  
AUMENTO DE DOTAÇÃO DAS AÇÕES  
GOVERNAMENTAIS DESTINADAS À



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO) e  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR)

DETERMINADAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS SEM INDICAR A FONTE DE  
CUSTEIO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA -  
POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DAS  
NORMAS ORÇAMENTÁRIAS AO CONTROLE  
ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE  
VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
RECONHECIDO - AÇÃO PROCEDENTE.

TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº  
2225368-61.2021.8.26.0000, Relator  
Desembargador Moreira Viegas, DJE  
28/03/2022.

Assim sendo, é a presente para se pronunciar quanto à legalidade da  
Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 139/2025.

Por fim, matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação  
(artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara).

*Post omnes*, o Projeto de Lei nº 139/2025 deverá ser aprovado por  
esta Casa de Leis até o dia 30 de junho de 2025 (artigo 220, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município), de modo que – para tanto – deverá constar como item  
único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo  
único do artigo 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal.

Pela aprovação do projeto.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir.

Sala de reuniões das comissões, 16 de junho de 2025.

**Filipa Brunelli**  
Presidente da CTFO

**Coronel Prado**  
Membro da CTFO

**Guilherme Bianco**  
Membro da CTFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO) e  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR)

**Dr. Lelo**  
Presidente da CJLR

**Geani Trevisóli**  
Membro da CJLR

**Maria Paula**  
Membro da CJLR